

## ADITIVO AO ACT – 2016/2017

### Segurança

O presente Termo Aditivo é elaborado por força do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO - STEFSP**, passando a fazer parte integrante do mesmo:

#### JORNADA DE TRABALHO

Na Diretoria de Operação e Manutenção, a jornada de trabalho para a categoria de empregados do segmento da Segurança Operacional, (PCCS vigente Agente de Segurança e empregados na função de Liderança e Supervisão) está fixada em 40 horas semanais (8 horas diárias), em conformidade com a cláusula 055 – Jornada de Trabalho do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, sendo que serão cumpridas da seguinte forma:

- **DAS ESCALAS DE TRABALHO**

A escala base de trabalho a ser praticada pelos empregados ocupantes dos cargos de Agente de Segurança e Encarregado de Segurança ou designado para a função de Liderança será **4 X 2 / 3 X 1** (quatro dias de trabalho e dois dias de folga; três dias de trabalho e um dia de folga) e a **4 X 1 / 3 X 2** (quatro dias de trabalho e um dia de folga; três dias de trabalho e dois dias de folga), em turno fixo, com jornada diária de 8 (oito) horas.

Será adotada, eventualmente ou quando necessário, a escala operacional de reforço **5 X 2**, considerando cinco dias de trabalho e dois dias de folga (sábado e domingo).

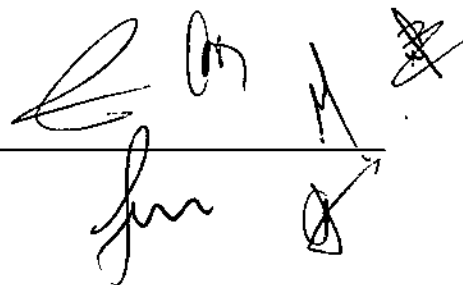
Para o empregado ocupante do cargo de Supervisor de Segurança Operacional ou designado para a função de Supervisão será adotada a escala **5 X 2**, de segunda a sexta feira, podendo eventualmente ser adotada a escala **4 X 2 / 3 X 1** ou **4 X 1 / 3 X 2**.

Quando a escala semanal implicar em jornada superior a 40 horas, as excedentes serão compensadas com jornadas inferiores a 40 horas, nas escalas das semanas seguintes.

Eventuais necessidades particulares de empregados relativas à escala de trabalho serão consideradas pela chefia e atendidas dentro das possibilidades.

#### DO INTERVALO DE DESCANSO/REFEIÇÃO

O intervalo para descanso ou refeição será de 1 (uma) hora e se dará entre as 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> hora do trabalho, podendo iniciar no primeiro minuto da 3<sup>a</sup> hora e se encerrar no último minuto da 7<sup>a</sup> hora.





## DA TROCA DE TURNOS

A partir da manutenção dos empregados que desempenham suas atividades nos atuais turnos, serão fixados os respectivos Turnos de Trabalho, com a formulação de listagens por linha ou par de linha, contendo a sequência de empregados que participarão do rodízio entre os turnos diurno (matutino e vespertino) e o noturno, observadas as habilitações indispensáveis para atuação no posto de trabalho.

A sequência dos empregados que participarão do rodízio, agrupados por cargos distintos, obedecerá as atribuições semelhantes e ao critério abaixo, que serve também como desempate:

- o Tempo no cargo ou função;
- o Tempo de empresa (havendo empate prevalece a milhar da Matrícula que for menor);

Período de Troca de Turnos (com rodízio do turno noturno para o turno diurno):

- o A cada 6 (seis) meses corridos, abrangendo 100% do efetivo noturno a cada troca;
- o A troca de turno ocorrerá nos meses de janeiro e julho.

Será assegurado ao empregado, que se manifestar formalmente, a garantia de manutenção no turno diurno (matutino ou vespertino) atual. O empregado que trabalha no turno diurno e abrir mão da sua posição no ranking noturno voltará para o final da listagem.

Como regra, o empregado retornará, preferencialmente, para a linha ou par de linha e turno de origem, (matutino ou vespertino), do qual saiu para o turno noturno.

O empregado que atualmente trabalha no turno noturno será alocado no final da listagem, e seu retorno ao mesmo somente ocorrerá após o envolvimento de todo o contingente previsto nas listagens.

## APLICAÇÕES GERAIS

### DA CONCESSÃO DE FOLGAS

#### 1. Para Empregados Atuando nas Escalas 4X2 / 3X1, 4X1 / 3X2 ou 5X2 Operacional sem compensação

A CPTM poderá dispensar os empregados escalados para atuar em dias feriados, sem prejuízos das folgas previstas nas escalas de trabalho e programados na escala mensal, sendo, portanto remunerado como dia normal de trabalho sem os acréscimos suplementares, obedecendo-se sempre o aviso com 72 horas de antecedência.

O empregado que estiver na escala operacional de trabalho 5 X 2 com compensação, não poderá ser convocado para trabalhar no dia compensado, salvo em casos de força maior, com anuência das chefias imediata e de departamento, observando o disposto na norma de serviço NS.GRH/002, versão 02, item 4.1 f.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



## DA REAVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS

Existindo motivos relevantes e de interesse das partes, fica assegurado o direito de reavaliação dos critérios ora estabelecidos, sobre os pontos passíveis de negociação.

## DA VIGÊNCIA:

De 01 de março de 2.016 a 28 de fevereiro de 2.017, mesma vigência do ACT 2016/2017.

São Paulo, 21 de junho de 2016.

## COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

  
**PAULO DE MAGALHÃES BENTO  
GONÇALVES**  
Diretor Presidente

  
**MILTON FRASSON**  
Diretor Administrativo e Financeiro

  
**WELLINGTON JOSÉ BERGANTON**  
Gerência Geral de Operação

  
**IRAN FIGUEIREDO LEÃO**  
Gerência de Segurança

## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO

Representantes GRH:

  
**LUIZ BRASIL DIAS RUNHA**  
Assessor Executivo

  
**ELUIZ ALVÉS DE MATOS**  
PRESIDENTE

  
**JOSÉ ANTONIO MAGRI**  
Assessor Executivo

